

INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS DO CBMDF - SIARQ/CBMDF

Portaria nº 14, de 27 de abril de 2022.

Institui o Sistema de Arquivos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; considerando o disposto na Lei Distrital 2.545, de 28 abr. 2000; e no Decreto 24.205, de 10 nov. 2003; e considerando a instrução do Processo SEI 00053-00049823/2022-96, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Arquivos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - SIARQ/CBMDF.

Parágrafo único. A Ajudância-Geral, por sua Seção de Arquivo Geral – SEARQ, compõe a estrutura orgânica do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF -, na qualidade de Órgão Setorial, nos termos do art. 8º, inciso III, do Decreto 24.205, de 10 nov. 2003, que regulamenta a Lei 2.545, de 28 abr. 2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos.

Art. 2º O SIARQ/CBMDF baseia-se nas atividades de gestão arquivística de documentos, desde a concepção até a preservação dos acervos e difusão das informações, proporcionando a sustentação técnico-normativa e administrativa à Governança Documental no âmbito no CBMDF.

§ 1º A gestão de documentos consiste no conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, independentemente do suporte, visando a sua eliminação ou o seu recolhimento para guarda permanente, nos termos do art. 3º da Lei Federal 8.159, de 8 jan. 1991.

§ 2º Os documentos, de qualquer tipo ou suporte, independentemente da forma, inclusive os eletrônicos e digitais, produzidos e recebidos no decurso do cumprimento das atividades orgânicas da Corporação, integram o acervo arquivístico do CBMDF.

§ 3º Os arquivos setoriais são os conjuntos de documentos arquivísticos vinculados aos objetivos imediatos pelos quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de suas atividades e que se mantêm nas Organizações Bombeiro Militares em razão da sua vigência e da frequência com que são consultados.

Art. 3º São objetivos gerais do SIARQ/CBMDF:

- I - propiciar o acesso às informações arquivísticas, de forma ágil e segura, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições legais;
- II - integrar, coordenar e padronizar os procedimentos voltados à gestão de documentos desenvolvidos pelas Organizações Bombeiro Militares;
- III - promover a interação dos Arquivos Setoriais do CBMDF;
- IV - divulgar normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos;
- V - zelar pela preservação do patrimônio arquivístico do CBMDF.

Art. 4º Integram o SIARQ/CBMDF:

- I - a Seção de Arquivo Geral da Ajudância-Geral, como Órgão Central;
-

- II - a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD/CBMDF;
- III - as Subcomissões Setoriais de Avaliação de Documentos, quando criadas;
- IV - o Protocolo-Geral e demais protocolos instituídos nas Organizações Bombeiro Militares;
- V - as Seções de Arquivo ou demais unidades das Organizações Bombeiro Militares responsáveis pelas atividades voltadas à gestão de documentos e informações, como Órgãos Setoriais.

Art. 5º Compete ao Órgão Central do SIARQ/CBMDF:

- I - planejar, coordenar e supervisionar os assuntos relativos ao SIARQ/CBMDF;
- II - promover a articulação entre as unidades integrantes do SIARQ/CBMDF;
- III - definir, elaborar e divulgar normas gerais necessárias à padronização dos procedimentos técnicos voltados às atividades de gestão de documentos;
- IV - orientar a implementação, a coordenação e o controle das atividades e das rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos aos demais integrantes do SIARQ/CBMDF;
- V - promover a capacitação, o aperfeiçoamento e o treinamento dos militares que atuam na gestão de documentos e arquivos;
- VI - manter o intercâmbio de informações e procedimentos arquivísticos com os demais órgãos integrantes do Sistema de Arquivo do DF.

Art. 6º No âmbito do SIARQ/CBMDF, compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos CSAD/CBMDF e às Subcomissões de Avaliação de Documentos, quando criadas, a orientação quanto ao processo de análise, de avaliação e de seleção da documentação arquivística produzida e acumulada pelo CBMDF, observadas as prescrições da Portaria nº 40, de 4 dez. 2019.

Art. 7º No âmbito do SIARQ/CBMDF, compete ao Protocolo-Geral a orientação quanto aos procedimentos voltados ao registro e à indexação de documentos oficiais produzidos ou recebidos pela Corporação.

Art. 8º No âmbito do SIARQ/CBMDF, compete aos Órgãos Setoriais:

- I - seguir as orientações técnicas relativas à gestão de documentos e informações arquivísticas estabelecidas pelo Órgão Central;
- II - organizar e manter o arquivo de documentos de uso corrente e/ou intermediário, de acordo com o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo;
- III - propiciar o acesso às informações arquivísticas sob sua custódia, observando-se as eventuais características de sigilo ou restrição de acesso;
- IV - proceder à transferência e/ou recolhimento dos documentos, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Órgão Central e pela legislação arquivística em vigor;
- V - efetivar os procedimentos técnicos voltados à classificação e avaliação dos documentos;
- VI - realizar os procedimentos de sua competência no processo de eliminação de documentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão Central e pela legislação arquivística em vigor;
- VII - controlar o trâmite da documentação;
- VIII - manter articulação com o Órgão Central, tendo por objetivo a padronização dos procedimentos relativos ao tratamento técnico arquivístico a ser aplicado;
- IX - prestar informações, quando solicitado, ao órgão Central do Sistema acerca das atividades desenvolvidas;
- X - fornecer elementos ao aprimoramento do Sistema de Arquivos do CBMDF.

Art. 9º Os Órgãos Setoriais do SIARQ/CBMDF vinculam-se ao Órgão Central para os estritos efeitos do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral
